



MENSAGEM N° 018 /2017

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 018 /2017 que propõe organizar e normatizar a concessão de auxílio-transporte para os servidores municipais. Cria critérios, ajusta as responsabilidades, e clarifica os procedimentos que devam ser observados em relação ao benefício, em claro ajuste à legislação Federal correlata aplicada na espécie.

A proposição também dá à Gestão maior economicidade e já temos notícia de aprovação de legislação análoga com a chancela do Egrégio Tribunal de Justiça quanto à constitucionalidade do tema, tratado em esfera local.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Solicito ainda que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cordiais saudações.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de julho de 2017.

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

APROVADO

Em Votação Unica

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 17/7/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1412 de 10 /7 /17

Livro nº 04 Flº 29130

ASS _____ *Rinalda Gravina*



PROJETO DE LEI N° 018 DE 03 DE JULHO DE 2017

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1412 de 10/7/17

Livro nº 04 Flº 29130

ASS Ramón Graciano

APROVADO

Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 17/7/17

Ementa: Regulamenta o auxílio-transporte municipal e dá outras providências.

Art. 1º. O auxílio-transporte consiste na antecipação, pela Administração Municipal, de vales para serem utilizados pelos servidores municipais, seja qual for o regime, nas despesas com deslocamento até o local de trabalho, em linhas regulares, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, que tenham vencimentos de até quatro salários-mínimos.

§ 1º. Não incluem nesta Lei os transportes seletivos e especiais.

§ 2º. Aos empregados públicos dos quadros próprios das empresas públicas e das sociedades de economia mista aplicam-se, na concessão do benefício de que trata esta Lei, as regras da legislação federal aplicável à espécie.

§ 3º. O serviço de transporte será o que melhor se adequar ao deslocamento do servidor, sendo certo que o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

§ 4º. O valor do auxílio ficará limitado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que eventuais reajustes poderão ser definidos em Decreto, excluído a parcela referida no parágrafo anterior.

Art. 2º. A concessão do auxílio-transporte somente será efetuada aos servidores que comparecerem efetivamente ao local da lotação e possuírem desempenho regular de seus serviços.

§1º. Durante o período de férias, licença ou afastamento do servidor, a qualquer título, ou falta, ainda que justificada, salvo ocorrência do trabalho externo, o benefício será suspenso.

§2. A Secretaria Municipal de Administração tomará as medidas adequadas a implantar o sistema de desconto do auxílio-transporte, nos casos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3º. O auxílio-transporte é de uso exclusivo do servidor municipal para deslocamento da residência até o local de trabalho e vice-versa, sendo indevida a sua utilização de forma diversa sob pena de ser o servidor responsabilizado por falta grave.

§1º. Ao servidor que, nos casos previstos em lei, utilizar veículo municipal como meio de transporte residência/trabalho - ida e volta -, fica vedada a concessão do benefício de que trata este decreto.

§2º. Não será devido ao servidor o auxílio-transporte relativo aos dias de ausência e nos períodos de afastamento considerados legalmente como de efetivo exercício, à exceção



daqueles concedidos em virtude de participação em programa de treinamento regularmente instituído, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º. A utilização indevida do auxílio-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, assim como à suspensão ou cassação definitiva do benefício.

Parágrafo único. As concessões serão suspensas, nos casos em que se verificarem irregularidades na distribuição ou na utilização de auxílio-transporte, até a apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 5º. O benefício do auxílio-transporte cessará:

- I - por expressa desistência do servidor;
- II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento, demissão ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal;
- III - pela sua cassação, em conformidade com o art. 4º.

Art. 6º. A vantagem ora em regulamentação:

- I - não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, hospitalar ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III - não é considerado para efeito de gratificação de natal;
- IV - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 7º. O valor do auxílio-transporte corresponderá ao produto da tarifa única vigente no 1º (primeiro) dia do mês de competência de pagamento da remuneração de seu beneficiário, multiplicado por 44 (quarenta e quatro).

Art. 8º. O valor do auxílio-transporte não poderá ser duplicado, quando seu beneficiário for titular de dois cargos ou empregos públicos municipais acumuláveis com exercício no mesmo estabelecimento público.

Art. 9º. Os valores de auxílio-transporte apropriados a servidor, cuja remuneração global, se apure, exceda o limite legal, serão restituídos no mês de competência de pagamento subsequente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de julho de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 11/7/17



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Emenda Modiificativa N° 01/2017 ao Projeto de Lei N° 018/2017.

"Modifica o Art. 1º §4º do projeto de lei nº 018/2017, e da
outras providências."

Os signatários da Referida Emenda apresentam o seguinte Projeto:

Art. 1º - O Art. 1º,§ 4º do Projeto de Lei N° 018/2017 passará a dispor com a seguinte redação:

"Art 1º;

§4º O valor do auxílio ficará limitado em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo que deverão ser observados os Reajustes anuais de acordo com o índice inflacionário.

Art. 2º- A presente Emenda à Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 17 de Julho de 2017.

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 17/7/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 414 de 17/7/17
LIV 04 Fl 30636
ASS. _____ F



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Juulio Gomes Galvazai

JUSTIFICATIVA

Ao Plenário:

A F. S. da Projeto de Lei N° 018/2017, proposta pelos signatários do Projeto, nos termos do art. 47, I da LOMEPF, tem por finalidade limitar os gastos com auxílio transporte realizados pelo Poder Executivo, tendo em vista a atual realidade econômica da municipalidade.

Engº Juulio Gomes Galvazai - 17/07/2017.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo n° 0712 de 17/07/2017
Livre n° - Flº 001
ASS _____

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 17/07/2017


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PLO 018/2017

Brasman: Projeto de Lei nº 018/2017, que regulamenta o auxílio-transporte municipal, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como no LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto segundo as razões do Relatório abaixo dispostas.

Relatório

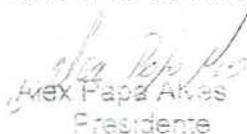
Trata-se de Projeto de Lei Nº018/2017, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta o auxílio-transporte municipal, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta dos projetos de lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida à tona não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regime jurídico legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pareceres das Comissões.
Plenário da Câmara, 17/07/2017.


Alex Papa Alves
Presidente


Jefferson Adriano Gomes Moreira
Membro


Rosângela de Carvalho Passos Goda
Membro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1413 de 12/7/17
Livro nº 04 Flº 3031
ASS _____ 

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 17/7/17 



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA N.º 01/2017
AO PROJETO DE LEI N.º 018/2017

“SUPRIME o art. 7º do Projeto de Lei nº 018/2017, e dá outras providências.”

Os signatários da Referida Emenda apresentam o seguinte Projeto:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 7º do Projeto de Lei nº 018/2017.

Art. 2º - Ficam renumerados os artigos remanescentes do art. 7º do Projeto de Lei 018/2017.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A justificativa da proposição encontra-se em adequar o referido projeto à realidade municipal.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 17 de Julho de 2017.

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 17/07/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 14/07 de 17/07/17
Livro nº 302 Flº 3-134
ASS _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Júlio Gomes Balthazar

Nº 07 - Motivação

JUSTIFICATIVA

Ao Plenário:

A Emenda ao Projeto de Lei N° 018/2017, proposta pelos signatários do Projeto, nos termos do art. 47, I da LOMEPP, tem por finalidade limitar os gastos com auxílio transporte realizados pelo Poder Executivo, tendo em vista a atual realidade econômica da municipalidade.

Engenheiro Paulo de Frontin, 17 de Julho de 2017.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo n° 1417 de 17/7/17
Livre n° C4 Flº 3/13
ASS

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 17/7/17



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1412 Data 10/11/11
Origem EXECUTIVO Processo nº 1412/11
Assunto REGULAMENTA O PUX/110 - TRANSPORTE NO MUNICIPIO
Prazo _____ Termino do Prazo 11/11/11 / SERVIDORES

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidencia Data: ___ / ___ / ___
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ___ / ___ / ___
Da Mesa para: _____ Em: ___ / ___ / ___

Recebido pela Comissão em ___ / ___ / ___ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ___ / ___ / ___ às ___ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ___ / ___ / ___

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Apresentado em Sessão Extraordinária do dia 17 de julho por 7 votos favoráveis e um voto contrário do vereador Júlio César da Silva Silveira.

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
En 11/11/11
[Signature]